



Município de
Viana do Alentejo

Protocolo de Colaboração
entre a
A Universidade de Évora,
e
O MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Considerando que:

- A Universidade de Évora, através da **Escola de Artes** desenvolve no âmbito das suas atividades, trabalhos relacionadas com a investigação e ensino, criação, experimentação e produção artística e transmissão e difusão da arte e cultura junto da comunidade envolvente a nível regional, nacional e internacional ;
- O Município de Viana do Alentejo, tem condições e interesse para, em parceria com a Universidade de Évora, desenvolver iniciativas de âmbito cultural e artístico;
- Ambos cientes do interesse em contribuir para a difusão do ensino, investigação e a produção cultural e artística no Concelho de Viana do Alentejo, contribuindo de forma global para a dinamização da Região Alentejo;

Entre,

Primeiro Outorgante:

A **Universidade de Évora** com sede em Évora, no Largo dos Colegiais, nº 2, 7000-803 Évora, pessoa coletiva nº. 501 201 920, representada pela Reitora, Professora Doutora Ana Maria Costa Freitas, adiante designada abreviadamente por Primeiro Outorgante e

Segundo Outorgante:

O **Município de Viana do Alentejo**, com sede na Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 Viana do Alentejo, pessoa coletiva nº 506 151 174, representado pelo seu Presidente, Dr. Bernardino Bengalinha Pinto, adiante designado abreviadamente como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, sujeito às cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente protocolo formaliza a cooperação entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante para o desenvolvimento de actividades culturais e artísticas, no âmbito das diversas áreas científicas integrantes na Escola de Artes, nomeadamente no âmbito dos Departamentos de Arquitectura, Artes Cénicas; Artes Visuais e Design e Música.

Cláusula 2ª

Para atingir os fins deste protocolo, o **Primeiro Outorgante** através do Diretor da Escola de Artes, Professor Doutor Christopher Bochmann, que assina igualmente o presente protocolo e no âmbito do mesmo compromete-se a:

- Disponibilizar um Concerto de Ano Novo, pelo Departamento de Música da Escola de Artes no mês de Janeiro, em dia a acordar;
- Assumir a organização do Festival “Pedreira dos Sons”, com a integração de diversas iniciativas culturais e artísticas a acordar anualmente, com o Segundo outorgante tendo em consideração as áreas temáticas do referido Festival;
- Outras actividades consideradas de interesse mútuo, em condições a acordar previamente.

O **Segundo Outorgante**, compromete-se a:

- Disponibilizar gratuitamente as condições de logística indispensáveis para a concretização das iniciativas artístico-culturais referenciadas em epígrafe, tais como:
 - As questões de logística inerentes ao transporte dos recursos humanos (artistas e técnicos inerentes à produção e divulgação artística) e meios instrumentais previamente acordados (nomeadamente instrumentos musicais, esculturas, cenários, etc);
 - A garantia das refeições para os intervenientes nas actividades artístico-culturais (artistas e equipa técnica para a produção e divulgação artística);
 - Assunção das despesas dos direitos de Autores (associados à SPA), assim como a salvaguarda da qualidade e segurança das obras de arte, previamente a considerar;

Cláusula 3ª

As ações de colaboração a desenvolver contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo que decorrerem do presente protocolo, seguirão as normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de contratação pública e em matéria de assunção de despesas. Todas as ações serão realizadas mediante disponibilidade e acordo das partes.

Cláusula 4ª

1. As Partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre todas as especificações, procedimentos, processos, quantidades, desenhos, modelos, patentes e informações obtidas de outros Promotores ou de entidades terceiras no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se por isso de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do presente Protocolo, sem prejuízo do cumprimento de obrigação de informação prevista na lei ou neste Protocolo.
2. As Partes comprometem-se em divulgar amplamente os resultados nas atividades artístico culturais, podendo estas ser efetuada mediante a participação em conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas tendo, no entanto, que ser previamente autorizado o seu conteúdo por todos os membros outorgantes deste Protocolo.
3. As Partes concordam e comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a informação confidencial não seja revelada nem divulgada pelos seus colaboradores em violação do estabelecido neste Protocolo e, por isso, as regras de confidencialidade são extensíveis a terceiros que eventualmente colaborem na execução das várias valências do Protocolo, incluindo, contratados, consultores, ou entidades do meio artístico, cultural e/ou científico. A fim de assegurar o efetivo cumprimento de tal obrigação, cada uma das partes outorgantes cuidará de obter documento escrito do qual conste a vinculação desse terceiro ao estrito e integral cumprimento da ora referida obrigação de confidencialidade.
4. Os direitos de propriedade resultantes de atividades Artístico-culturais e/ou de âmbito científico conduzidas pelos beneficiários dos incentivos não podem vir a ser detidos por parceiros estrangeiros ou outros associados ao Projeto que não sejam seus Promotores.
5. A obrigação de confidencialidade mantém-se durante a vigência deste Protocolo, e nos três anos seguintes ao termo de vigência do mesmo.
6. Este compromisso não é válido para as informações verbais e escritas:
 - a) que tenham sido publicadas antes da assinatura do presente Protocolo;
 - b) que sejam já do conhecimento prévio da Parte que recebeu a informação, desde que esse conhecimento possa ser demonstrado;
 - c) que tenham resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual/cultural e artística e que podem ser divulgados pelos parceiros, que ficam com direitos sobre os mesmos.


Cláusula 5ª

O protocolo tem a duração de 2 anos, contados a partir da data da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes,- através de envio de carta registada com aviso de receção aos outros outorgantes com a antecedência mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

O presente protocolo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um para cada uma das outorgantes.


Viana do Alentejo, 13 de janeiro de 2017

O Primeiro Outorgante,



Professora Doutora Ana Costa Freitas
(Reitora da Universidade de Évora)

O Segundo Outorgante,



Dr. Bernardino Bengalinha Pinto
(Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo)



Professor Doutor Christopher Bochmann
(Diretor da Escola de Artes)